



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 8, 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Súmula Vinculante nº 01 CT/CTF, de 18 de maio de 2018, publicada na Edição Nº 6817, de 22 de maio de 2018, do Diário Oficial do Município de Goiânia.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 39 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; e

**Considerando** o disposto no art. 360 da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, o qual dispõe que o Conselho Tributário Fiscal de Goiânia, em sua composição plena, poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre determinada matéria, aprovar Súmula de Observância Obrigatória pelo Corpo de Julgadores de Primeira Instância e pelas Câmaras Julgadoras de Segunda Instância, integrantes do CTF;

**Considerando** que a Súmula terá efeito vinculante para a administração tributária a partir da sua aprovação pelo titular do órgão municipal de administração tributária e publicação no Diário Oficial do Município – Eletrônico;

**Considerando** o contido nos autos do Processo Administrativo (SEI) nº 23.27.000002791-9; e,

**Considerando** a ata da sessão de julgamento realizada no âmbito do Conselho Tributário Fiscal em 31 de janeiro de 2024, que aprovou revisão da Súmula nº 01 CT/CTF, a qual passa a vigorar com o texto abaixo aprovado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos termos do art. 360, §2º, da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, fica alterada a Súmula Vinculante nº 01 CT/CTF, de 18 de maio de 2018, publicada na Edição Nº 6817, de 22 de maio de 2018, do Diário Oficial do Município de Goiânia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**SÚMULA 01 CP/CTF.** Compete ao Corpo de Julgadores de Primeira Instância do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia o julgamento, em instância única, das peças defensórias relativas a crédito tributário, ajuizado ou não, desde que se trate de defesa apresentada uma única vez, fundamentada em prova de erro de fato.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.**